PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ...030.../2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, para fins de concessão e pagamento de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal de Pedralva autorizada a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, estabelecido pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para fins de concessão e pagamento de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

§ 1º- O direito previsto no caput deste artigo estende-se a todos os servidores, inclusive àqueles com pedidos administrativos já negados, bem como aqüeles que eventualmente tiveram ação judicial julgada improcedente.

§ 2º - Os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados neste artigo não geram direito ao pagamento de valores retroativos ao período especificado.

§ 3º - Não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 16 de junho de 2023.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 16/06/2023
Horas: 13 : 50
Protocolo: 499/2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 032/2023/PMP

Pedralva, 16 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Cláudio de Lima Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto a honrosa apreciação de Vossas Excelência e demais pares o referido Projeto de Lei que tem por finalidade ***Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, para fins de concessão e pagamento de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, e dá outras providências.***

Isto porque o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aprovou ainda no final do ano de 2022 um parecer **que restaura a contagem de tempo dos servidores para fins de aquisição de trintenário, quinquênio e férias-prêmio. Essa contagem havia sido paralisada no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.**

A decisão é uma resposta à consulta número 1114737, formulada pela Câmara Municipal de Poço Fundo. Na consulta, a casa legislativa questionou se o período aquisitivo compreendido durante a vigência da Lei Complementar (LC) 173/2020 poderia ser computado para nova progressão vertical e/ou horizontal e de forma retroativa.

Nas discussões, o conselheiro Durval Ângelo apresentou um voto divergente em relação ao relator, Gilberto Diniz, acrescentando o entendimento de que o tempo congelado pela LC 173 deveria ser retomado para fins de carreira e também da aquisição dos referidos adicionais.

Isto posto, nada mais do que justo e merecido esta Câmara Municipal aprovar este importante Projeto de Lei, que visa reparar um erro cometido contra os direitos inerente a carreira do servidor público que afetou seus direitos.

Posto isso, requeiro que o Projeto seja votado de maneira **urgente urgentíssima** pelos Nobres Vereadores a fim de fazer direito e justiça com nossos Servidores Públicos Municipais.

Pedralva, 16 de junho de 2023.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal